



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 14 / 5 / 99	
D.O.U. 18 / 5 / 99	Seção 1 P. 10
ATO: _____	
D.O.U. _____	Seção _____ P. _____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA União Brasiliense de Educação e Cultura Universidade Católica de Brasília		UF DF
ASSUNTO Autorização para funcionamento do curso de Odontologia		
RELATOR (a) CONSELHEIRO (a) Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº 23000-008894/98-12		
PARECER Nº : CES 316/99	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 5-4-99

316/99

I - RELATÓRIO

O processo em análise trata de autorização para funcionamento do curso de Odontologia, a ser ministrado pela Universidade Católica de Brasília.

Com base no Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade e, obedecendo o trâmite interno para criação de curso, o projeto foi levado ao Conselho Universitário da Universidade Católica de Brasília, que aprovou a Resolução CONSUN nº 02/98 que deliberou pela criação do curso de Odontologia, com 50 vagas anuais, no turno diurno.

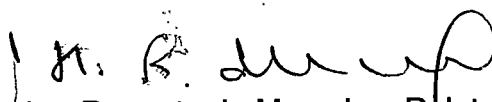
Dando seqüência ao procedimento e, em conformidade com o disposto no Decreto nº 2306/97, o projeto foi apresentado ao Conselho Nacional de Saúde que, concluindo pela inexistência da necessidade social para implantação de curso de Odontologia na região Centro - Oeste, retornou o processo para SESu/Mec para as devidas providências.

Encaminhado para a Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia, o projeto foi analisado e obteve conceito global B. Diante disso, por meio do parecer nº 1902/98 - DEPES/SESu/MEC, A Comissão de Especialistas recomendou a aprovação do projeto.

II- VOTO DO RELATOR

Em face do exposto e, tratando-se de universidade, manifesto-me favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de Odontologia, a ser ministrado pela Universidade Católica de Brasília, no período diurno, com o total de 50 vagas anuais.


Brasília - DF, 5 de abril de 1999


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, 5 de abril de 1999.


Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

Par. 316/99 ✓

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/COSUP/Nº 161 /99

Processo nº : 23000.008894/98-12

Interessada : UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Odontologia, a ser ministrado pela Universidade Católica de Brasília.

A União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e fórum na cidade de Taguatinga, Distrito Federal. Seu estatuto está registrado no primeiro Cartório de Registro Civil e de Títulos e Documentos de Brasília, sob o número 1.132, livro - C.

Com base no Plano de Desenvolvimento Institucional, o Conselho Universitário da Universidade Católica de Brasília, em reunião realizada em 27/04/98, aprovou a Resolução nº 02/98, que deliberou pela criação do curso de Odontologia com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno.

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 2.306/97, o projeto do curso foi protocolizado neste Ministério em 14/09/98 e, em outubro do mesmo ano, encaminhado para apreciação do Conselho Nacional de Saúde.

O Conselho Nacional de Saúde considerou o disposto no Relatório Final da Comissão Interministerial, instituída pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 880/97, que concluiu pela inexistência de necessidade social para implantação de cursos de Odontologia na região Centro-Oeste, inclusive, e retornou o processo a esta Secretaria em 19/10/98.

Diante do pronunciamento do CNS, a Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia analisou a solicitação e emitiu o

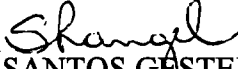


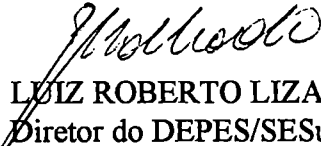
Parecer nº 1.902/98-DEPES/SESu/MEC, recomendando a aprovação do projeto, atribuindo-lhe o conceito global B.

Encaminhe-se o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Brasília, 20 de fevereiro de 1999.

À consideração superior.


CID SANTOS GESTEIRA
Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do DEPES/SESu/MEC